ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 054/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
28/09/95

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los respeitosamente, enviamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 054/95 - E, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos emergências de Professores para as Escolas Municipais.

Pelos Projetos de Lei 017/95 - E, 020/95 - E, 033/95 - E e 047/95 - E, aprovados e transformados na Lei Municipal 967/95, 971/95, 980/95 e 997/95, respectivamente, o município ficou autorizado à realizar dois contratos de emergência para a Escola Municipal de 1º Grau Olavo Bilac, de Nova Boêmia; um contrato emergencial para e Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes, de Cerro dos Beling, outro contrato emergencial também para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes; e um contrato emergencial para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Antonio Soares, de Rincão do Pinhal.

Estando prestes a se esgotarem estes prazos, e persistindo a necessidade desses professores, que estão em Regência de Classe, e não havendo professores concursados aguardando nomeação, não resta outra alternativa a não ser a da prorrogação referida.

Por outro lado, dada a indefinição quanto à continuidade das cedências ao Estado pelo Programa PRADEM - Ressarcimento, para os próximos anos, não é prudente, por ora, a realização de concurso para o Magistério Municipal.

Solicitamos que o Projeto ora apresentado, seja apreciado em Regime de Urgência e, pela especial e prestimosa atenção aos interesses da comunidade agudense, agradecemos de antemão.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
09/10/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 054/95 - E

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EMERGÊNCIAS DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato de dois professores pelo regime CLT, em exercício temporário na Escola Municipal de 1º Grau Olavo Bilac, de Nova Boêmia; de um professor para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes, de Cerro dos Beling; de um outro professor também para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes, de Cerro dos Beling; e de um professor para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Antonio Soares, de Rincão do Pinhal, contratos estes autorizados pelas Leis Municipais 967/95, 971/95, 980/95 e 997/95, respectivamente.

Art. 2º - As prorrogações autorizadas pelo Art. 1º, se destinam a suprir a falta de Professores e terá vigência até o final do ano letivo de 1995.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1995.

06 - Secretaria de Educação e Cultura.
2.027 - Manutenção do Ensino do 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de setembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
09/10/95

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DARCI DA SILVA
Sec. de Administração.